



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 023/2021

MODALIDADE: CONVITE N.º 01/2021

CONTRATO N.º 26/2021

Contrato para prestação de serviços de engenharia para acompanhamento e responsabilidade técnica, fiscalização, elaboração de projetos arquitetônico, estrutural, hidro sanitário, entre outros serviços pertinentes do município de Ibertioga - MG que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG** e a empresa **ENGETEC ENGENHARIA LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, digitado e imprimido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Evaristo de carvalho, nº 56 - Centro, Ibertioga, Estado de Minas Gerais, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo Senhor **SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO**, CPF nº 757.481.508-91, portador da identidade nº M 9.505.600, SSP/SP, e a empresa **ENGETEC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.164.087/0001-56 adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Al das Quaresmeiras nº85, bairro Sede, Condomínio Vale das Colinas, na cidade de Caxambu Estado de Minas Gerais, CEP Nº37.440-000, neste ato representada por **CLIFFORD PETERLE REZENDE**, portador do CPF de nº855.826.626-34, identidade n.ºM-4.226.737, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 023/2021, Convite nº01/2021, tem justo e contratado a prestação de serviço especializado em consultoria de obras e serviços de engenharia, nos **termos dos Anexos I do Edital do presente certame licitatório, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa **ENGETEC ENGENHARIA LTDA** para prestação de serviços de engenharia para acompanhamento e responsabilidade técnica, fiscalização, elaboração de projetos arquitetônico, estrutural, hidro sanitário, no Município de Ibertioga/MG, com fundamento nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Item	Qtd.	UN.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	12	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	R\$4.000,00	R\$48.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 - Independentemente de transcrição íntegra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos o instrumento convocatório nº 07/2021 e seus anexos e a propostas de preços, apresentados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A prestação dos serviços se dará através de um expediente mínimo de uma visita semanal, com 16 (dezesesseis) horas/mês, com disponibilidade de atendimento via telefone, WhatsApp e e-mail em horário de expediente; e ainda, caso necessário visitas adicionais, estas deverão ser previamente agendadas e mediante disponibilidade técnica do contratado.

3.2. Os serviços serão executados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, vigendo, portanto de **17 de fevereiro de 2021 até 17 de fevereiro de 2022**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1 - A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da **CONTRATANTE** por empregado especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

5.2 - O presente contrato tem o valor global de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) conforme proposta apresentada e especificações constantes no Anexo I.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao vencido, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente.

5.4 - Os preços são considerados completos e abrangem mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, bem como eventuais despesas de transporte e entrega dos bens, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

5.5 - Para efetivação do pagamento caberá a **CONTRATADA** emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos serviços executados ao **CONTRATANTE**, que deverão ser entregues juntamente com a atualização do certificado de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 - Da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços com as conformidades das especificações exigidas no Edital;
- b) Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades na prestação dos serviços, para promover a regularização;
- c) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando houver desatendimento às solicitações de correções de irregularidades.

6.2 – Da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA executará os serviços e funções de engenharia civil conforme descrições a seguir:
- b) Acompanhamento e fiscalização de obras executadas por empresas contratadas;
- c) Emissão de Ordem de Serviço, Vistorias Técnicas, Notificações, Relatórios de Execução Físico-Financeiro e Atestado de Conclusão de Obra;
- d) Assessoria Técnica em Processos Licitatórios;
- e) Emissão de Parecer Técnico referente a obras e serviços de engenharia de particulares, nos casos que houver demonstração de riscos para algum munícipe e/ou em situações de vulnerabilidade financeira, mediante prévia ateste da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em casos pontuais;
- f) Responsabilidade Técnica e acompanhamento na execução de obras executadas por Administração Direta:
- g) Condução de equipe e orientação técnica na execução de serviços;
- h) Confecção de Solicitações de Compra, Vistorias Técnicas, Relatórios de Execução Físico-Financeiro e Atestado de Conclusão de Obra;
- i) Montagem de documentação técnica de engenharia para Prestação de Contas de Convênios;
- j) Despachar em Processos Administrativos e emissão de pareceres referente a obras;
- k) Elaboração de projetos para execução por Administração Direta ou Indireta: projeto arquitetônico, projeto estrutural, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

7.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

7.3 - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93 ou mediante notificação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei.

CLÁUSULA NONA - DAS FONTES DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0009 - DESENVOLV. ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1 - **Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor de sua proposta independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 - **Multa indenizatória** - O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da **CONTRATADA**, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

10.3 - **Multa de mora** - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela **CONTRATANTE**, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a **CONTRATANTE** cobrará da **CONTRATADA** multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.

10.4 - **Multa por outras infrações contratuais** - Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela **CONTRATADA** qualquer de suas cláusulas, poderá a **CONTRATANTE**, à sua inteira opção, continuar a

execução do pactuado cobrando da **CONTRATADA** multa de até 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente corrigido.

10.5 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

10.6 - As multas aplicadas serão pagas pela **CONTRATADA**, diretamente na tesouraria da **CONTRATANTE**, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, as custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

10.7 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser apenada à **CONTRATADA** é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.

10.8. - **Outras sanções** - Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A **CONTRATADA**, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à **CONTRATANTE** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

12.2 - São resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77 a 79 do mesmo dispositivo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e impressos

em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Ibertioga, 17 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE

SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO
Prefeito Municipal de Ibertioga - MG

CONTRATADO

CLIFFORD PETERLE REZENDE
Engetec Engenharia LTDA

TESTEMUNHAS

Breno Brandão de Pinacoto
Nome
442.095.426-84
Identidade

Wilson dos Reis Pinheiro
Nome
Identidade 04.235.306.20